

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO “COMÉRCIO EM AÇÃO”

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 25 de julho, o Município do Porto em parceria com a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP) promove o *Concurso “Comércio em Ação”* com vista a impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local no objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo, convidando-os a apresentarem um *Slogan* promocional que divulgue o comércio da cidade do Porto a quem a visita.

O *Concurso “Comércio em Ação”* é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e fim)

Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o *Concurso “Comércio em Ação”*, que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local no objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

Artigo 2.º
(Prémio)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º o Município do Porto atribuirá aos concorrentes que apresentarem os cinco melhores *slogans* publicitários para a divulgação do comércio do Porto o valor líquido de duzentos euros.
2. Os premiados recebem também um diploma de participação do Município do Porto.
3. As frases premiadas serão divulgadas até ao final do corrente ano, através de mupis distribuídos pela cidade do Porto.
4. Compete aos cinco primeiros classificados apresentar a Certidão de não Dívida às Finanças, no prazo estabelecido de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
5. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido poderá pôr em causa a atribuição do prémio.

Artigo 3.º
(Concorrentes)

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial aberto ao público, com atividade em funcionamento.
2. Cada estabelecimento comercial só pode submeter a concurso uma candidatura, ficando automaticamente excluído, em caso de apresentação de mais de uma candidatura.

Artigo 4.º
(Requisitos das Candidaturas)

Cada candidatura deve cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) o *slogan* apresentado, que pode ser bilingue, deve:
 - i. ser curto, fácil de memorizar e com impacto

- ii. ter identidade com o Comércio da cidade do Porto e ligação com os clientes
 - b) a candidatura deve conter o enquadramento e razões da escolha do *Slogan*.
 - c) o documento de candidatura não poderá exceder uma página A4, em formato pdf.
-

Artigo 5.º
(Análise das candidaturas)

1. Os critérios subjacentes à análise das propostas para o *Concurso “Comércio em Ação”* são os seguintes:

- a) Originalidade e Criatividade;
- b) Objetividade e clareza da mensagem;
- c) Adequação do *Slogan* à identidade da Cidade;
- d) Perceção na ótica do consumidor.

2. Os critérios definidos no número anterior serão igualmente ponderados.

3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:

- a) 1 valor – Baixo;
- b) 2 valores – Médio Baixo;
- c) 3 valores – Médio;
- d) 4 valores – Bom;
- e) 5 valores – Excelente.

Capítulo II
Procedimento

Artigo 6.º
(Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente programa de concurso pela Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador com a tutela de Comércio, Turismo e Fiscalização.

2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), de um jornal de expansão local/nacional, em edital a afixar no Gabinete do Município e no Departamento Municipal de Comércio e Turismo.

3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:

- a) O prazo limite para apresentação de candidaturas;
- b) O *site* para onde poderão ser submetidas as candidaturas;
- c) O local onde podem ser entregues presencialmente as candidaturas.

4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.

Artigo 7.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas entre os dias constantes do anúncio referido no artigo anterior, devendo ser apresentadas através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), acompanhada da proposta, através de um dos seguintes meios:

- a) Entrega presencial no Gabinete de Município, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto ou na Associação dos Comerciantes do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 200, 4000-416 Porto;
- b) Submissão através do balcão de atendimento virtual:
<http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas:

- a) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura;
- b) A falta de uma proposta de acordo com os requisitos definidos no artigo n.º 4.

Capítulo III

Júri

Artigo 8.º

(Designação do Júri)

1. A avaliação passará por uma comissão de avaliação (Júri), constituída por cinco elementos efetivos, dos quais quatro são nomeados pela Câmara Municipal do Porto e o restante elemento nomeado pela Associação dos Comerciantes do Porto.
2. Compete a cada membro efetivo do júri indicar um membro suplente.
3. O Júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 9.º

(Competências do Júri)

1. Compete ao Júri avaliar as propostas a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 9 de agosto e 24 de agosto de 2017.
2. São excluídas do concurso, as candidaturas que não cumpram o estipulado no n.º 2 do art.º 7.º.
3. Compete ao Júri deliberar a exclusão de propostas caso a falta de qualidade o justifique.

Artigo 10.º

(Relatório Final)

1. O júri elabora um relatório final com a identificação das candidaturas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

(Proposta de atribuição dos apoios)

Decorrido o prazo da audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas, relativamente a cada uma das modalidades referidas na cláusula segunda.

Artigo 12.º

(Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição dos prémios, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

Capítulo IV

Resultados e entrega de prémios

Artigo 13.º

(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional, em edital a afixar no Gabinete do Município e no Departamento Municipal de Comércio e Turismo.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 14.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios far-se-á no local de cada estabelecimento, a decorrer até 60 dias após a Publicitação dos resultados.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 15.º
(Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo dirigir-se ao Departamento Municipal de Comércio e Turismo, na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou contactar o serviço de atendimento telefónico 222 097 106 ou por e-mail para a conta institucional comercio@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso “Comércio em Ação”.

Artigo 16.º
(Direitos de autor)

Os candidatos autorizam o Município do Porto a utilizar todos os *slogans* apresentados a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 17.º
(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte nº. de cabimento: 47042